



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

DA FREGUESIA DE CETE

Ano 2018



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

DA FREGUESIA DE CETE

PREÂMBULO

Com a Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, regulam-se as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais pelas pessoas singulares ou coletivas e outras legalmente equiparadas.

O presente regulamento constitui-se, pois, num instrumento de gestão que permite ao executivo da Junta de Freguesia de Cete adotar uma boa prática administrativa de fixação de taxas que constituem receitas próprias da Junta de Freguesia que são indispensáveis ao desenvolvimento da atividade autárquica.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugado com a alínea h) do nº1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Cete.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento e Tabelas anexas têm por finalidade estabelecer os limites quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Cete no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Cete.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3.º

Isenções

Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas que, por Lei, forem isentos das mesmas.



CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões e termos de identidade;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I do presente regulamento.

2 – Atestados, Declarações e Certidões

3 - Reconhecimento de prova de vida dos emigrantes

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo II, variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).



Artigo 7.º

Outros serviços prestados à comunidade

As taxas de serviços prestados nos números seguintes deste artigo constam do anexo III:

1. Concessão de sepultura perpétua não emparedada com alvará
2. Concessão de sepultura perpétua emparedada com alvará
3. Abertura de sepultura
4. Aluguer de sepultura anual (cemitério velho)
5. Aluguer de sepultura anual (cemitério novo)
6. Averbamentos a alvarás
7. Registar 2^a via de alvará
8. Aluguer da capela mortuária

Artigo 8.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.



CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Incumprimento

- 1 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução prevista no n.º 2.

Artigo 12.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS 2018

Anexo I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados, Declarações e Certidões	1,25 euros
Reconhecimento de prova de vida dos emigrantes	1,25 euros
Fotocópias A4 simples Preto e Branco (por página)	0.05 euros

Anexo II

CANÍDEOS	
Registo de cães de companhia	2,50 euros
Licenças de cães de companhia	6,50 euros
Registo de cães de caça	2,50 euros
Licenças de cães de caça	8,50 euros
Registo de cães potencialmente perigosos e perigosos	2,50 euros
Licenças de cães potencialmente perigosos e perigosos	10,00 euros



Anexo III

OUTROS SERVIÇOS	
Concessão de sepultura perpétua não emparedada com alvará	400,00 euros
Concessão de sepultura perpétua emparedada com alvará (construção até 2017)	750,00 euros
Concessão de sepulturas com alvará novas a construir (ano construção: 2018)	1000,00 euros
Abertura de sepultura	125,00 euros
Aluguer de sepultura anual (cemitério velho)	8,75 euros
Aluguer de sepultura anual (cemitério novo)	13,75 euros
Averbamentos a alvarás	10,00 euros
Registrar 2 ^a via de alvará	10,00 euros
Aluguer da capela mortuária	25,00 euros

O Executivo,

O Órgão deliberativo,